



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ATO SEAP Nº 52, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2023

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato SEAP nº 51, de 16 de novembro de 2023, por meio do qual determinei a suspensão do curso dos prazos processuais, no 1º e 2º Graus, no âmbito da 12ª Região, nos dias 16 e 17 de novembro, em razão da situação referente às intempéries climáticas que assolavam o Estado de Santa Catarina, e que causou diversos danos, interrupção de energia elétrica e dificuldade de deslocamento em vários municípios;

CONSIDERANDO as consequências causadas pelas intempéries, como destelhamentos, queda de árvores, danos na rede elétrica, além de enxurradas, inundações, deslizamentos e cidades que ainda estão parcialmente inundadas, prejudicando e até inviabilizando o trânsito de pessoas e veículos, conforme relatado pela imprensa nos últimos dias;

CONSIDERANDO que, em razão das chuvas registradas desde o dia 14 de novembro, até o momento, 41 (quarenta e um) municípios registraram ocorrências relacionadas com as fortes chuvas, temporais, inundações, vendavais, alagamentos, granizo e enxurradas, e 17 (dezessete) já decreteram situação de emergência (<https://www.defesacivil.sc.gov.br/noticia-destaque>);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos jurisdicionados, magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e aprendizes;

CONSIDERANDO o Ofício OAB nº 724/2023-GP da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina - OAB-SC, bem como o requerimento encaminhado pela Associação dos Advogados Trabalhistas de Santa Catarina - ACAT nesta data;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC e no art. 156 do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

1. **Suspender o curso dos prazos processuais**, no 1º e 2º Graus, no âmbito da 12ª Região, **no período de 20 a 24 de novembro**, mantendo-se a realização das audiências já designadas, dentro das possibilidades de atendimento, devendo a/o Juíza/Juiz da causa analisar a pertinência



caso a caso, e sem prejuízo das partes, em decorrência da situação de emergência, efetuar o adiamento. Referido prazo de suspensão poderá ser revisto ou até mesmo ampliado, oportunamente.

2. **Autorizar** a realização do **teletrabalho** nas unidades judiciárias e administrativas em que o deslocamento de magistrados, servidores e estagiários possa lhes oferecer riscos, bem como aos terceirizados, o que deve ser avaliado e autorizado pela direção de cada Foro ou, em se tratando de Vara única, por seu juiz titular. Em se tratando de unidades administrativas, caberá aos seus gestores a referida análise em relação aos servidores e ao Diretor-Geral, em relação aos terceirizados. Aos aprendizes que encontrarem dificuldade de se deslocar ao seu local de trabalho, a falta poderá ser abonada.

3. **Autorizar**, por fim, a **suspensão do expediente nas regiões mais afetadas**, mediante delegação extraordinária de competência concedida aos Diretores dos Foros e Juízes Titulares de Varas Únicas, "*ad referendum*" desta Presidência, a quem deverão ser encaminhadas eventuais Portarias, por meio de Pedido Complementar no PROAD 15265/2023, para conhecimento e ratificação do ato.

Comunique-se às Unidades Judiciárias, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria de Suporte Operacional e à Ordem dos Advogados do Brasil/SC, bem como à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI

